



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Processo Licitatório: 0033/2021**

**Pregão Presencial: 0019/2021**

**Requerente: TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do item nº0031 interposto pela empresa **TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, referentes ao Pregão nº 0019/2021, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DEMAIS SETORES E SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

**I - RELATÓRIO**

A requerente sintetiza em seu requerimento, que tem um nível de estoque que sempre atua de forma a balancear o mercado. Ao longo dos últimos anos esse estoque vem se reduzindo por várias razões e chegou um momento em que também teve aumento de consumo, ou seja, aumento de consumo de proteína, seja vegetal ou animal, então o mercado está muito aquecido.

O Brasil, como grande exportador e também fornecedor de alimentos para o mundo todo, exportou de uma maneira nunca antes vista nos últimos 18 meses e por mais que o país cresça em produção, por mais que o produtor consiga investir, trazer mais tecnologia e com isso produzir mais, a demanda nesses últimos tempos foi maior do que a capacidade de produção. Isso faz com que os estoques mundiais sejam reduzidos e você tenha uma precificação, tanto no mercado internacional quanto no mercado interno.

*F. F. F. F.*  
*Marcelo*  
*R*



## MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

Com a pandemia, as pessoas começaram a se alimentar mais em casa, com isso, aumenta o consumo de alimentos e conseqüentemente os preços também sobem. Então faz com que tenham uma interferência direta com os índices que medem o IPCA.

É a síntese dos fatos.

## II – DA ANÁLISE

A empresa recorrente anexa como forma de sustentar seus fundamentos DANFE's que demonstram o aumento do custo dos itens licitados, de forma que só restou à empresa requerer o seu reequilíbrio.

Contudo, foi verificada no momento da conferência da documentação, divergência entre o valor da planilha de cálculo e da DANFE's anexada, onde apresentou o valor de aquisição, Arroz tipo 1 R\$ 18,6933 e o Feijão tipo 1 carioca pacote R\$ 6,5233 de forma que o reequilíbrio foi deferido de acordo com o cálculo efetuado por esta comissão.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

"Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

*Guilherme* *Marcos* *R*





### MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço.” (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

Desta forma, os preços serão atualizados no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura da presente decisão, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
0002	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG	13,21	15,95
0006	ARROZ TIPO 1	20,41	18,69
0020	FEIJÃO TIPO 1 CARIOCA PACOTE	7,09	6,52
0042	SAL REFINADO	0,98	1,10

### III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigo, conhece o requerimento apresentado pela empresa **TROPICAL MINAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** para conceder o reequilíbrio econômico-financeiro referente aos itens nº 0002, 0006, 0020 e 0042 referente à Ata de Registro de Preços nº 0031/2021.

Perdigo/MG, 08 de Novembro 2021.

*fitos*

*R*


*Marcelo*




**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com.br)

  
Julio Dimas Tavares de Souza  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Ellen Guiomar de Freitas  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
Nilmar Lopes de Macedo  
Membro da Comissão Permanente de Licitação